



**Câmara Municipal de Conselheiro
Lafaiete**
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
Nº 001/2025**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 001/2025, que "*Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, criando vagas e dá outras providências*", de autoria dos Senhores Vereadores, foi encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer quanto à sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, conforme o disposto no art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Após análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei nº 001/2025 visa regulamentar o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, criando novas vagas e estabelecendo outras providências pertinentes.

Na justificativa do projeto, os autores destacam que a criação de um cargo de assessor parlamentar para cada gabinete de vereador tem como objetivo aprimorar o atendimento às demandas da população, além de apoiar os vereadores no desempenho de suas funções, proporcionando maior agilidade e eficiência no trabalho legislativo.

Às fls. 17/23, a Procuradoria do Legislativo emitiu parecer favorável à legalidade e constitucionalidade do projeto, sugerindo apenas emendas de técnica legislativa, as quais visam ajustar a redação do texto, sem alterar seu conteúdo substantivo.

O projeto de lei está em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal, que exige a observância dos princípios da administração pública, como os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A criação de cargos de assessor parlamentar é prática comum e encontra respaldo na estrutura regimental dos gabinetes parlamentares, conforme as normas que regem a administração pública e os direitos dos servidores.

Assim, no âmbito do juízo de admissibilidade que compete a esta Comissão, entendemos que o projeto está compatível com o ordenamento jurídico constitucional vigente, devendo receber emendas de técnica legislativa.

Shirley
Spilva



Câmara Municipal de Conselheiro

Lafaiete

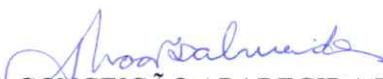
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

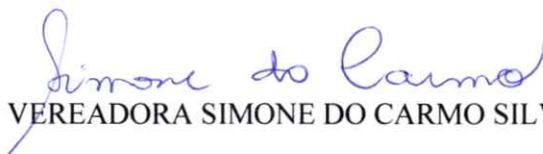


Diante do exposto, concluímos que o Projeto de Lei nº 001/2025 é juridicamente válido, constitucional e legal, não havendo óbices à sua tramitação regimental. Recomenda-se a aprovação do projeto, com a adoção das emendas de técnica legislativa sugeridas pela Procuradoria do Legislativo, e que o mesmo seja discutido e votado em Plenário pela Câmara Municipal.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE JANEIRO DE 2024.


VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA


VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA



**Câmara Municipal de Conselheiro
Lafaiete**
ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Emenda Nº 001 ao Projeto de Resolução Nº 001/2025:

O artigo 1º do Projeto de Resolução nº 01/2025 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art 1º - Ficam criadas 13 (treze) vagas no cargo comissionado de Assessor Parlamentar pertencente ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme disposto na Resolução nº 08, de 28 de setembro de 1994.”

Emenda Nº 002 ao Projeto de Resolução nº 01/2025:

O artigo 3º do Projeto de Resolução nº 01/2025 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE JANEIRO DE 2024.


VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA


VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 009/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Oswaldo Alves Barbosa, João Paulo Fernandes Resende e Washington Fernando Bandeira, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/2025	Altera a Resolução nº 08, de 28 de setembro de 1994, que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete", criando vagas, e dá outras providências.	Todos os Vereadores
PROJETO DE RESOLUÇÃO 002/2025	Cria vaga para o Cargo Efetivo de Agente Legislativo e Altera os Anexos I E III da Resolução nº 08, de 28 de setembro de 1994, que Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências.	Todos os Vereadores
PROJETO DE LEI 001-E-2025	Altera a Lei nº 5.548, de 23 de outubro de 2013, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências".	Executivo
PROJETO DE LEI 002-E-2025	Dispõe sobre o reajuste da Unidade Padrão de Vencimentos - UPV, vencimentos em reais, e dá outras providências.	
PROJETO DE LEI 003/2025	Concede revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e altera os anexos III, IV e VI da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009.	Todos os Vereadores
PROJETO DE LEI 004/2025	Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 5.798, de 7 de julho de 2016.	Todos os Vereadores
PROJETO DE LEI 005/2025	Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 5.799, de 7 de julho de 2016.	Todos os Vereadores

Glicineia da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681